

I. (14 valores)

Em 16/8/2022, **António**, trabalhador da **Transportadora Rapidez**, na qual exerce a função de condutor, estava a usufruir do seu último dia de férias. **António** estava a conduzir a sua viatura depois de um pesado almoço com um amigo, regado com duas garrafas de vinho, quando, por desatenção sua, colidiu com **Beatriz**, que estava também a conduzir a sua própria viatura. Por coincidência, **Beatriz** era sua colega na **Transportadora Rapidez**, a qual terminara o seu dia de trabalho apenas há 5 minutos e se dirigia a um centro de estética, situado a meio caminho entre o emprego e a sua residência. Tanto **António** como **Beatriz** ficaram gravemente feridos, estando até hoje internados.

1. Aprecie a eventual responsabilidade da **Transportadora Rapidez** pelo acidente ocorrido em 16/8/2022. **(5 valores)**

- *Direito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de acidentes de trabalho (artigo 59.º, n.º 1, alíneas c) e f), CRP; artigos 127.º, n.º 1, alíneas c), g) e h), artigos 281.º a 284.º CT e Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro).*
- *Aplicação da lei no tempo (artigo 188.º LAT).*
- *Elemento subjetivo (artigo 3.º LAT).*
- *Conceito de acidente (acidente vs. doença, subitaneidade, imprevisibilidade, exterioridade).*
- *Em relação a B, análise dos conceitos de acidente em sentido estrito vs. acidente de trajeto: verificação e explicitação dos pressupostos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea b), LAT; inaplicabilidade do artigo 9.º, n.º 3, LAT, dado que o evento ocorre antes da planeada interrupção.*
- *Quanto a A, considerando que se encontra de férias, inaplicabilidade do regime da LAT.*
- *Acidente causado por terceiro (artigo 17.º LAT; inaplicabilidade do artigo 14.º LAT, dado que, embora seja trabalhador, A estava de férias). Em relação a A, aplicação do regime geral de responsabilidade civil (artigo 483.º CC).*
- *Determinação da incapacidade de B (temporária e absoluta), artigos 19.º e 20.º LAT.*
- *Efeitos (artigos 23.º, 25.º, 26.º, 39.º, 44.º, 47.º e seguintes e 155.º e seguintes LAT).*

Ponderação global: 2 valores

2. A **Transportadora Rapidez** considera que **António** deve ser despedido, pelo que lhe solicita a preparação da minuta da respetiva nota de culpa. **(5 valores)**

Identificação do modo de cessação do contrato de trabalho (despedimento por facto imputável ao trabalhador, artigo 53.º CRP, artigos 351.º e seguintes CT), dos elementos constitutivos da justa causa (artigo 351.º, n.ºs 1 e 3 e apreciação da conduta de A à luz dos deveres estabelecidos no artigo 128.º CT).

Apresentação de minuta de nota de culpa, tendo presente os pressupostos previstos no artigo 353.º CT e os efeitos constantes do artigo 382.º CT, nomeadamente: (i) forma escrita, (ii) intenção de proceder ao despedimento e (iii) descrição circunstanciada dos factos.

Proposta de minuta:

Identificação das partes (empregador, trabalhador, e, sendo caso disso, mandatário do empregador).

Data (considerando o disposto nos artigos 329.º e 382.º, n.º 1, CT)

Transportadora Rapidez, aqui representada por (...), vem pelo presente apresentar nota de culpa contra A (...), tendo em vista a intenção de proceder ao seu despedimento, nos termos e com os seguintes fundamentos:

- 1. A é trabalhador da Transportadora desde ...*
- 2. A exerce a função de condutor.*
- 3. (eventual) A já foi alvo de sanção disciplinar / A nunca teve qualquer processo disciplinar.*
- 4. No dia 16/8/2022, pelas XXX horas, ocorreu um acidente de viação entre o trabalhador A e a trabalhadora B, que também exerce a sua atividade na Transportadora.*
- 5. O acidente ocorreu devido à desatenção e condução com excesso de álcool por parte de A, conforme resulta do auto emitido nessa data, que se junta como Doc. 1.*
- 6. Do acidente resultou a incapacidade temporária de absoluta de B durante XXXX.*
- 7. Ao conduzir com desatenção e com excesso de álcool, A infringiu os seus deveres enquanto condutor profissional.*
- 8. Pese embora ainda estivesse de férias, há deveres que extravasam o tempo e o local de trabalho, que foi o caso.*

9. A conduta de A preenche, inclusivamente, o tipo criminal correspondente a condução com excesso de álcool.

10. A conhecia bem os riscos decorrentes de condução no estado em que se encontrava e, mesmo assim, persistiu em conduzir a sua viatura, com perigo evidente para si e para terceiros.

11. O que é particularmente grave dada a circunstância de A ser condutor profissional há XX anos.

12. Dada a gravidade do acidente ocorrido e, bem assim, as suas consequências, que se mantêm até ao presente, a Transportadora perdeu a sua confiança em A, não sendo exigível que lhe entregue a condução das suas viaturas, com risco para si e para terceiros.

13. Perante o sucedido, qualquer pessoa, colocada no lugar da Transportadora, perderia igualmente confiança no desempenho profissional por parte de A.

14. Não é assim exigível a continuação da prestação laboral por parte de A

15. A perda de confiança é uma consequência da atuação de A no acidente de 16 de agosto, pois até ao momento não se verificaram outros eventos nesse sentido.

[desenvolvimento consoante a explicitação prévia dos factos e o enquadramento legal, com referência expressa aos artigos 128.º e 351.º CT]

Pelo exposto, deve o contrato de trabalho cessar com efeitos imediatos, por despedimento por facto imputável ao trabalhador, com as consequências legais.

*Nos termos do artigo 355.º CT, tem o trabalhador direito a consultar o processo (indicar local e hora), dispondo de dez dias úteis para responder à presente nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade. A resposta deve ser enviada para (...).
Prova: Indicar prova documental, testemunhal ou outra.*

3. A **Transportadora Rapidez** pretende aderir à tabela salarial prevista na convenção coletiva celebrada entre a **Associação de Transportadores de Portugal** e o **Sindicato Nacional de Motoristas**, recentemente publicada no BTE. Aprecie esta pretensão e indique como deve a **Transportadora Rapidez** proceder. **(4 valores)**

- *Identificação e caracterização do IRCT celebrado entre a ATP e o SNM (contrato coletivo, vertical, artigo 2.º, n.º 3, alínea a), CT; identificação e explicitação dos âmbitos pessoal – artigo 496.º CT, temporal – artigo 499.º CT, geográfico e material – artigo 492.º CT) e referência à entrada em vigor (artigo 519.º CT).*

- *Identificação da pretensão de celebrar um acordo de adesão e caracterização desta figura (IRCT negocial, artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 2 e 504.º CT). Capacidade negocial da Transportadora Rapidez (pese embora não prevista no artigo 443.º, resulta do artigo 2.º, n.º 3, alínea c), CT). Explicitação do modo de funcionamento da adesão e necessidade de acordo com a contraparte (artigo 504.º, n.º 2, CT). Uma vez que o contrato coletivo foi recentemente publicado, referência ao facto de só poder ocorrer acordo de adesão se aquele já estiver em vigor. Ausência de liberdade de estipulação. Aplicabilidade do regime de depósito e publicação da convenção coletiva (artigo 504.º, n.º 4, CT).*

- *Referência ao problema da adesão parcial e às dúvidas da doutrina; tomada de posição, tendo presente, designadamente, o artigo 504.º, n.º 3, CT.*

II. (4 valores)

Comente o seguinte texto:

“A lei estabelece, no art. 444.º CT, o princípio de que o trabalhador tem direito a inscrever-se num sindicato. Mas a questão tem de ser ponderada com o que vem estabelecido no art. 445.º CT, onde se dispõe que as associações sindicais aprovam os seus estatutos e o seu regulamento. (...) Põe-se, então, o problema de saber em que medida uma associação sindical tem liberdade para, nos estatutos, limitar a possibilidade de trabalhadores nela se inscreverem.”

Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, 10.ª edição, Almedina, Coimbra, 2022, p. 1092

Princípio da liberdade sindical (enquadramento e explicitação), artigo 55.º CRP, Convenções n.ºs 87 e 98 da OIT, artigos 440.º e seguintes CT.

Ponderação global: 2 valores

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Direito do Trabalho II (época especial) – 4.º Ano - Dia
08-09-2022 / Duração: 90m

Desenvolvimento dos conceitos de liberdade e direito de inscrição sindical e do direito de sindicalização; artigos 444.º e 450.º CT. Possibilidade de os estatutos de associações sindicais conterem limitações à inscrição (quanto a aspetos objetivos).

Ponderação global: 2 valores